DECRETO Nº 041,

DE 06 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E A PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS".

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º- A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração do Plano Plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias obedecerá ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II Da Participação Popular na Elaboração dos Orçamentos

- **Art. 2º-** A participação popular deverá ser organizada de maneira a propiciar o acesso à discussão a toda a sociedade dos orçamentos do Município.
- **Art. 3º. –** A Secretaria Municipal de Administração ou o Gabinete do Prefeito organizará e coordenará as Audiências Públicas.
- § 1º As Audiências Públicas terão por finalidade definir as prioridades em termos de realização de programas de governo que visem a atender problemas específicos da região, podendo, ainda, ser abordados e sugeridos programas, projetos e/ou atividades que atendam o Município de forma geral.
- **Art. 6º -** Fica estabelecido o calendário das Audiências Públicas Regionais para o presente exercício:
- I para elaboração do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes
 Orçamentárias:
 - 24/05/05 13:00 Comunidade Linha São Cristóvão
 - 30/05/05 13:30 Comunidade Linha São Valentin e Santana
 - 31/05/05 13:30 Comunidade de Linha Pompéia
 - 31/05/05 15:00 Comunidade de Linha Caravággio

- 03/06/05 13:30 Comunidade de Linha Noventa, São José e Linha Alegre
- 07/06/05 13:30 Comunidade Nossa Senhora do Carmo
- 07/06/05 15:00 Comunidade Vale Sete de Setembro
- 10/06/05 15:00 Comunidade Santo Antonio
- 15/06/05 13:30 Comunidade de Linha Brasília
- 20/06/05 13:30 Comunidade de Linha São Paulo
- 21/06/05 13:30 Comunidade de Linha Cruzeiro
- 21/06/05 19:30 Comunidade de São Jorge e São Bartolomeu
- 23/06/05 19:30 Sede
- **Art. 7º -** As prioridades regionais serão levadas à sistematização através de programas de governo, na forma de Portaria do Ministério de Orçamento e Gestão nº 42/99, e à compatibilização com as receitas orçamentárias e vinculações constitucionais, devendo obedecer, sempre que possível, para fins de escolha de pauta de prioridades os critérios de: I interesse público.

CAPÍTULO III Das Audiências Públicas

Seção I Da Coordenação e Finalidades das Audiências Públicas

- **Art. 8º -** O princípio geral sobre a finalidade básica das Audiências Públicas, é a transparência nas ações de governos com vistas a contribuir para o debate e o aprimoramento dos programas, projetos e atividades do Plano Plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias, através:
- I da identificação e discussão pública sobre os aspectos relevantes da matéria em discussão:
- II da busca de subsídios, informações e dados para a decisão ou o encaminhamento final do assunto; e
- III da oportunidade dirigida à sociedade para oferecer comentários e sugestões sobre a matéria em discussão.
- **Art. 9º** A coordenação das atividades relativas às Audiências Públicas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ou ao Gabinete do Prefeito.

Seção II Das Condições para Participação nas Audiência Públicas

Art. 10 – Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto, pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industrias, sindicatos, e outras entidades da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Para a participação das pessoas jurídicas de que trata o caput, as entidades deverão estar previamente cadastradas na Secretaria Municipal da

Administração, Finanças e Planejamento, devendo, para tanto, apresentar, em até 10 dias antes da data prevista para a Audiência Pública:

- I ato constitutivo da entidade;
- II registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III ato da eleição da Diretoria e Conselhos;
- IV identificação do Representante Legal da Entidade.

Seção III Da Divulgação Das Audiências Públicas

Art. 11 – Para a realização das audiências públicas no processo de elaboração dos orçamentos, o Poder Executivo fará publicar em rádio de alcance no município, em mural da prefeitura através de edital e em jornal, quando for considerado importante para o conhecimento da população.

Seção IV Das Audiências Públicas

Art. 12 – As Audiência Públicas serão organizadas pela Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento ou pelo gabinete do Prefeito e têm por finalidade colher subsídios quanto aos principais problemas a resolver; Avaliar a capacidade financeira e econômica do Município; Realizar explanações sobre as vinculações orçamentárias e limites legais a que está sujeito o Município; Avaliar o resultado dos programas de governo no exercício anterior, assim como o andamento dos programas em execução.

Seção V Das Etapas Das Audiências Públicas

- **Art. 14 –** As Audiências Públicas, terão duração de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:
 - I composição da Mesa Coordenadora;
- II leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
 - III exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
 - IV discussão e votação das propostas e ações requeridas;
- V votação das propostas apresentadas e discutidas, objetivando sua inclusão em documento final.

Seção VI Da Conclusão dos Trabalhos Das Audiências Públicas

Art. 15 – Os trabalhos da audiência pública serão consignados em ata resumida, que será assinada pelo Presidente da audiência e pelos presentes, ou por seus representantes previamente habilitados.

Art. 16 – As atas e os documentos conexos com a matéria discutida serão mantidos nos arquivos da Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento, pelo período que compreende a realização das Audiências Públicas até a apreciação final das contas pelo Poder Legislativo.

Art. 17 – Os documentos de que trata o artigo anterior poderão ser reproduzidos e entregues às partes interessadas que requererem cópia dos mesmos.

Seção VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2005.

ADELAR LOCH Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm./Fazenda